



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 39-2023 / 2023

CONTRATO Nº. 39/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE ACESSO DE SERVIDORES E VISITANTES POR MEIO DE INSPEÇÃO DE OBJETOS, DETECÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MATERIAIS QUE POSSAM APRESENTAR RISCOS À SEGURANÇA PESSOAL E ÀS INSTALAÇÕES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO EM SEUS PRÉDIOS SEDE, ANEXO, FÓRUMS ELEITORAIS DA CAPITAL E DE IMPERATRIZ, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO TRF-BA Nº. 35/2022 E ARP TRF-BA Nº 02/2023 (SEI Nº. 0010716-83.2023.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.892.624/0002-70, estabelecida Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, nº 57, Helvétia, Indaiatuba - SP, representada por **YONGJIAN CHEN**, CPF n. 062.572.457-70 e RG n. V816034-D SP., celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos destinados ao controle de acesso de servidores e visitantes por meio de inspeção de objetos, detecção da existência de materiais que possam apresentar riscos à segurança pessoal e às instalações Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em seus Prédios Sede, Anexo, Fóruns Eleitorais da Capital e de Imperatriz, incluindo a prestação de serviços de instalação, testes, assistência técnica e garantia, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Escaner por raios X, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Marca: NUCTECH	3	105.000,00	315.000,00
2	Nobreak, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Marca: SMS	3	3.000,00	9.000,00
VALOR TOTAL				324.000,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. **2023NE000576**, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070383 - SESEI; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Plano Interno: INV PERMAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.

3.2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

3.3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a Contratada esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emissores das certidões supracitadas.

3.4. Constatada a situação irregular da contratada em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

3.5. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.9. Deverão ser observadas as demais disposições do item “Das Condições de Pagamento”, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir da Contratada o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Projeto básico e com a sua proposta;

4.2. Zelar para que a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.3. Efetuar a verificação do produto, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

4.5. Efetuar o pagamento, se os produtos foram fornecidos em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do setor solicitante;

4.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.8. Solicitar o reparo, a correção, a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.2. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.3. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do recebimento dos produtos;
- 5.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-MA.
- 5.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 5.8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento dos produtos e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, se for o caso;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante o fornecimento dos produtos;
- 5.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da Contratante;
- 5.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;
- 5.14. Assinar os aditivos de prazo, propostos pela Administração, em tempo hábil;
- 5.15. A contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.
- 5.16. A contratada deverá proceder a devida instalação do equipamento e apresentar o laudo técnico comprovando atendimento às normas da CNEN quanto à emissão de radiação, feito por laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e assinado por supervisor de proteção radiológica, devidamente credenciado pela CNEN.
- 5.17. Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia 60 (sessenta) meses, com frequência mínima de seis meses para serviços manutenção preventiva e a qualquer tempo, quando requisitado, nos termos da cláusula DA GARANTIA DO PRODUTO, para serviços de manutenção corretiva.
- 5.18. Para os serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá atender e solucionar o problema em 48h, da comunicação

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 5.450/2005, conforme o caso.

8.2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

8.2.1. No caso de multa moratória:

a) 2 % sobre o valor total do fornecimento quando o contratado não assinar aditivos no prazo fixado pela Contratante.

b) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor dos itens fornecidos com atraso;

b.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens fornecidos com atraso.

c) As multas estabelecidas nas alíneas b.1 e b.2 não serão aplicadas cumulativamente.

d) Caso a Contratante entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), cancelará a nota de empenho e rescindir o instrumento contratual (quando houver) e neste caso dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.

8.2.2. No caso de multa compensatória: a) 15% sobre o valor dos itens não fornecidos, em caso de inexecução parcial. b) 20% sobre o valor total do fornecimento, em caso de inexecução total. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

8.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

8.4. As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela contratante. Caso a contratada não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena de cobrança judicial

8.5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

8.6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O descumprimento dos prazos de garantia estipulados para cada item, ensejará multa a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{MULTA} = \text{PI} \times \text{QA} \times 10\%$$

Onde: PI = Preço Unitário do Item

QA = Quantidade Adquirida de itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado técnico da assistência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO (QUANDO HOVER) E DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos arts.77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Contratante.

9.2. Os casos de rescisão unilateral do contrato (quando houver) pela Contratante serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A Contratada, no ato de entrega do produto, deverá apresentar o Termo de Garantia.

10.2. A Contratada deverá oferecer a garantia legal (90 dias) acrescida da garantia contratual do fabricante, que deverá ser de no mínimo 60 meses, contados a partir do recebimento definitivo (art. 50, CDC).

10.3. Na vigência da garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade. O reparo deverá ser realizado nas dependências das Subseções Judiciárias da Bahia, as custas da contratada.

10.4. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

10.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada

10.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

10.7. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso, nas dependências da Contratante.

10.8. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

10.9. Não sendo o vício sanado no prazo do item 3, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Projeto básico, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

12.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	NUCTECH DO BRASIL LTDA
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE-MA	YONGJIAN CHEN Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 07/12/2023, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YONGJIAN CHEN, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2001776** e o código CRC **5E6A08E3**.

0010716-83.2023.6.27.8000	2001776v2
---------------------------	-----------